|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 648478/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia por suposto exercício ilegal da profissão por parte do senhor XXXXXXXXXXXXX que se apresenta como arquiteto (fl.16) representante da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando as evidências apresentadas na denúncia, o CAU/DF, por meio de seu Departamento de Fiscalização – DFI exerceu sua competência procedendo ao relatório de fiscalização (fl. 28) e notificação preventiva n.º 1000041477/2016 (fl. 29);

Considerando a não apresentação de defesa administrativa por parte do denunciado foi lavrado o Auto de Infração (fl. 35);

Considerando que não houve regularização da situação que ensejou a emissão de Notificação Preventiva e lavratura do Auto de Infração, pelos quais se verifica que a empresa não tem registro no CAU/DF;

Considerando que o processo foi submetido à Comissão de Exercício Profissional – CEP – CAU/DF;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas votou: “Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000041477/2017, e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000041477/2017, e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade